

Alienações devem ser feitas exclusivamente por leiloeiros

O [Tribunal de Justiça de São Paulo \(TJ-SP\)](#) deve realizar leilões eletrônicos apenas com leiloeiros públicos oficiais, com matrícula nas juntas comerciais onde atuam. A decisão foi tomada pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) em sessão de 16 de março.



ISTOCKPHOTO

Relatora do processo, a conselheira Flávia Pessoa apontou

que as normas da Corregedoria-Geral do TJ paulista permitiam leilões judiciais por empresas ou instituições, públicas ou privadas, como era possível até a edição do novo Código de Processo Civil ([Lei nº 13.105/2015](#)). A possibilidade foi vedada na atualização do código, que atribuiu ao CNJ a tarefa de [regulamentar a alienação judicial por meio eletrônico](#).

A conselheira destacou a fragilidade dos leilões quando não são realizados por leiloeiros oficiais. "A apuração de responsabilidades e a atuação da Junta Comercial, do juiz e do próprio Tribunal ficam comprometidas. Questiona-se: nos casos em que se permitiu o credenciamento de empresa, quem é o leiloeiro supostamente responsável? Qual é o número de sua matrícula na Junta Comercial? A gestão do sistema de alienação judicial eletrônica é exercida pelo leiloeiro, pela empresa credenciada ou por empresa diversa?"

Presencial

A decisão também determinou à Corregedoria-Geral do TJ-SP que a tarefa de conduzir leilões judiciais, na modalidade presencial, deve ser delegada a servidores ou servidoras públicas somente em "situações excepcionalíssimas" — quando o credor da dívida não indicar leiloeiro ou quando os leiloeiros públicos credenciados não puderem atuar por impedimento legal, por exemplo. "Todavia, não se cogita que tal situação possa ser constatada na prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, diante do quantitativo de leiloeiros credenciados", afirmou Flávia Pessoa.



Os leilões judiciais são realizados quando se recorre à Justiça para saldar uma dívida, referente à inadimplência em um condomínio ou a um tributo como o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), por exemplo. O leiloeiro é um profissional liberal, [regulamentado por um decreto de 1932](#), que delega às juntas comerciais de cada estado a função de registro.

Entre as exigências estão ter a nacionalidade brasileira, idade mínima de 25 anos, idoneidade, ficha criminal limpa e residir pelo menos cinco anos no local onde se pretenda trabalhar como leiloeiro. A norma ainda enumera impedimentos relativos a conflitos de interesse, como a impossibilidade de ser comerciante ou de constituir sociedade. *Com informações da assessoria do CNJ.*

Processo nº 0002997-82.2020.2.00.0000

Autores: Redação ConJur